



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

DECRETO Nº 028, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Marco Temporal para a utilização das Lei 8.666/93 e 10.520/02 e os procedimentos de transição para a Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo de Aquidauana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Sr. Antonio Nilson Pontim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 48 da Lei Orgânica c/c art. 88, inciso II, alínea “b”, item 4 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 prevê a sua entrada em vigor pleno a contar do dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO a dúvida suscitada de que haveria possibilidade de prosseguimento, após essa data para os processos autuados em data anterior a entrada em vigência do novo marco legal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio do v. Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário, no processo TC/000.586/2023-4, em data de 23/03/2023 firmou entendimento de que “os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023”;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Decreto TCE/MS N. 133/2023, em data de 23/03/2023 fixou o regime de transição para as suas próprias contratações, definindo como marco temporal o dia 31/03/2023 para a instrução dos processos relativos a lei a ser revogada, que contudo deverão ser concluídos até o dia 29/09/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a transição das Leis 8.666/93 e 10.520/02 para a Lei 14.133/21 no âmbito do Município, inclusive um marco temporal para isso, uma vez que o art. 191 não permite a utilização combinada das leis;

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto fixa o Marco Temporal para a transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/21, no âmbito do Poder Legislativo de Aquidauana/MS;

Art. 2º Os procedimentos licitatórios de contratação de bens e serviços, autuados e instruídos até 31/03/23, que constarem a opção expressa de fundamento nas Leis nº 8.666/93 e/ou nº 10.520/02, poderão prosseguir nas regras impostas nesses normativos, desde que as respectivas publicações ocorram até 29/09/23.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na norma citada no caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação, especificamente na Solicitação de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Demanda, no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, e ter o de acordo da autoridade competente até o dia 31/03/23.

§ 2º Esta regra se aplica inclusive ao sistema de registro de preços, sendo que as atas, contratos ou instrumentos equivalentes dele originário, persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive na aplicação em eventuais aditivos e apostilamentos.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892/13, durante suas vigências, desde que prevista a sua utilização por outros órgãos, poderão ser utilizadas mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º A partir do dia 1/04/23 todos os processos de licitação e contratações deverão ser autuados sob o regime da Lei nº 14.133/21, sob pena de nulidade.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 28 de março de 2023.

ANTONIO NILSON PONTIM

Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana